

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a utilização do sistema eletrônico de transmissão das sessões plenárias, do painel eletrônico de votação e do sistema de apoio legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, estabelece regras para apresentação de conteúdos audiovisuais durante os pronunciamentos parlamentares e dá outras providências, dá nova redação ao § 2º do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN (Resolução nº 002, de 14 de dezembro de 2016), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, a utilização dos sistemas eletrônicos destinados à transmissão das sessões plenárias, ao registro e processamento das votações e à divulgação das atividades legislativas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Sistema Eletrônico de Transmissão: conjunto de equipamentos, softwares, câmeras, computadores, sistemas de áudio e demais recursos tecnológicos destinados à transmissão oficial das sessões legislativas;

II - Painel Eletrônico de Votação: sistema destinado ao registro, processamento, exibição e armazenamento dos votos dos vereadores nas matérias submetidas à deliberação do Plenário;

III - Sistema de Apoio Legislativo: sistema eletrônico oficial contratado ou disponibilizado pela Câmara Municipal para apoio às atividades legislativas, incluindo, conforme suas funcionalidades disponíveis, transmissão das sessões, acompanhamento das matérias, registro e processamento das votações e disponibilização de informações legislativas ao cidadão, independentemente da denominação comercial ou do fornecedor responsável por sua operação;

IV - Conteúdo Audiovisual Parlamentar: fotografias, vídeos, documentos digitalizados, gráficos, mapas, apresentações ou outros materiais utilizados pelo vereador para subsidiar ou ilustrar seu pronunciamento.

§ 1º As referências feitas nesta Resolução aos sistemas eletrônicos mencionados neste artigo não se vinculam a fornecedor, marca, plataforma ou denominação comercial específica, aplicando-se a qualquer sistema que a Câmara Municipal venha a adotar para as finalidades aqui descritas.

CAPÍTULO II DA TRANSMISSÃO OFICIAL DAS SESSÕES

Art. 3º O sistema eletrônico de transmissão das sessões plenárias constitui instrumento oficial de publicidade e transparência das atividades legislativas da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

Art. 4º Fica o Sistema de Apoio Legislativo reconhecido como canal oficial da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN para a transmissão, divulgação e acompanhamento das sessões legislativas, sem prejuízo de outros meios institucionais de divulgação eventualmente utilizados pela Câmara.

Art. 5º As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais sessões públicas deverão, sempre que houver condições técnicas, ser transmitidas por meio do sistema oficial adotado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Eventuais interrupções, falhas técnicas ou indisponibilidade do sistema não caracterizarão interrupção dos trabalhos legislativos, devendo a Secretaria Legislativa registrar a ocorrência quando necessário.

Art. 6º A transmissão oficial deverá preservar, sempre que tecnicamente possível:

I - a identificação da sessão;

II - a identificação do vereador que estiver fazendo uso da palavra;

III - o áudio dos pronunciamentos;

IV - o resultado das votações;

V - a publicidade dos atos praticados durante a sessão.

CAPÍTULO III DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 7º O Painel Eletrônico de Votação constitui ferramenta oficial para registro e divulgação dos votos dos vereadores nas matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 8º O Painel Eletrônico de Votação deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades legislativas e regimentais relacionadas às votações, incluindo:

I - identificação da matéria em votação;

II - identificação dos vereadores;

III - registro dos votos;

IV - indicação do quórum;

V - divulgação do resultado da votação;

VI - demais informações diretamente relacionadas ao processo de deliberação parlamentar.

Art. 9º Fica vedada a utilização do Painel Eletrônico de Votação e de sua interface operacional para a exibição, reprodução ou transmissão de vídeos, fotografias, apresentações, documentos, imagens ou quaisquer outros conteúdos audiovisuais estranhos ao processo de votação.

§ 1º A vedação prevista no caput tem por finalidade preservar a segurança, a integridade, a funcionalidade e a finalidade específica do sistema eletrônico de votação.

§ 2º A vedação não impede que o vereador utilize conteúdo audiovisual parlamentar durante seu pronunciamento, desde que observado o disposto no Capítulo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS PELOS VEREADORES

Art. 10. É assegurado ao vereador, durante o uso da palavra e observadas as normas regimentais, utilizar conteúdo audiovisual parlamentar, conforme definido no art. 2º, IV, como instrumento de apoio e fundamentação de seu pronunciamento.

Art. 11. O conteúdo audiovisual parlamentar mencionado no artigo anterior poderá ser apresentado pelo vereador mediante utilização de dispositivo eletrônico de uso próprio, tais como telefone celular, tablet ou computador portátil.

§ 1º A utilização do dispositivo próprio não deverá interferir no funcionamento dos sistemas oficiais da Câmara, na transmissão da sessão ou no andamento dos trabalhos legislativos.

§ 2º O vereador será responsável pelo conteúdo apresentado em seu dispositivo, devendo observar a legislação aplicável, especialmente quanto ao direito de imagem, proteção de dados pessoais, direitos autorais e demais normas pertinentes.

§ 3º A apresentação do conteúdo audiovisual parlamentar deverá guardar pertinência ao assunto tratado no pronunciamento e respeitar o tempo regimental destinado ao uso da palavra.

Art. 12. A utilização de dispositivo eletrônico próprio pelo vereador para exibição de conteúdo audiovisual parlamentar não confere ao parlamentar o direito de exigir a inserção do referido conteúdo no Painel Eletrônico de Votação ou em sua interface operacional.

Art. 13. A equipe responsável pela transmissão poderá manter o enquadramento do vereador que estiver fazendo uso da palavra, sem obrigação de substituir a imagem oficial da sessão pelo conteúdo exibido em aparelho particular.

Parágrafo único. A eventual disponibilização do conteúdo audiovisual parlamentar na transmissão oficial dependerá de regulamentação própria, disponibilidade técnica e autorização da Presidência ou da autoridade competente, observadas as normas desta Resolução.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE APOIO LEGISLATIVO COMO CANAL OFICIAL

Art. 14. O Sistema de Apoio Legislativo fica reconhecido como canal oficial da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN para:

I - transmissão das sessões legislativas;

II - divulgação das atividades parlamentares;

III - acompanhamento de matérias legislativas;

IV - disponibilização dos resultados das votações;

V - consulta às proposições e demais informações legislativas disponibilizadas pelo sistema;

VI - outras funcionalidades institucionais disponibilizadas oficialmente pela Câmara.

Art. 15. A Câmara Municipal deverá divulgar, em seu site eletrônico oficial e nos demais canais institucionais, as orientações necessárias para acesso da população ao Sistema de Apoio Legislativo.

CAPÍTULO VI DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS PARA A PAUTA DA SESSÃO

Art. 16. Para fins de organização e divulgação das atividades legislativas no sistema de apoio legislativo, especialmente para o fechamento da pauta da respectiva sessão, os vereadores deverão encaminhar as matérias, proposições e demais documentos a serem incluídos na ordem do dia até as 12h (doze horas) do dia da sessão correspondente, a fim de possibilitar o adequado cadastramento, processamento e disponibilização no sistema oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do vereador e de seu gabinete a correção ortográfica, a formatação e a tempestividade do envio das matérias, proposições e documentos mencionados no caput, não respondendo a Secretaria Legislativa por eventuais erros, inconsistências ou atrasos decorrentes de falha do remetente.

CAPÍTULO VII DO CANAL OFICIAL DE INFORMAÇÕES

Art. 17. A Câmara Municipal manterá canal oficial de atendimento eletrônico ao cidadão, cujo endereço de e-mail será definido em ato da Presidência e divulgado no site eletrônico oficial, no Portal da Transparência e nos demais canais institucionais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros endereços eletrônicos institucionais vinculados aos setores da Câmara, especialmente para assuntos administrativos, financeiros, legislativos e de transparência, igualmente definidos em ato da Presidência.

Art. 18. A Câmara Municipal manterá canal telefônico e, quando disponível, canal de atendimento por aplicativo de mensagens instantâneas, destinados ao atendimento e a informações gerais ao cidadão, cujos números serão definidos em ato da Presidência.

Parágrafo único. Os canais previstos nos arts. 17 e 18 deverão ser divulgados no site eletrônico oficial, no Portal da Transparência e nos demais canais institucionais da Câmara, devendo ser atualizados sempre que houver alteração, independentemente de modificação desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 19. A Câmara Municipal deverá assegurar, sempre que tecnicamente possível, a publicidade e o acesso às sessões e aos atos legislativos por meio de seus canais oficiais, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos públicos, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 20. Os registros eletrônicos das sessões e das votações poderão ser mantidos e disponibilizados para consulta pública, conforme a capacidade técnica dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21. O § 2º do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, aprovado pela Resolução nº 002, de 14 de dezembro de 2016, na forma autorizada pelo art. 232 do referido Regimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A correspondência eletrônica a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal, definido em ato da Presidência e divulgado nos termos dos arts. 17 e 18 desta Resolução.” (NR)

Parágrafo único. Permanecem em vigor, no que não colidirem com esta Resolução, as demais disposições do Regimento Interno relativas ao encaminhamento e à tramitação de proposições, especialmente o disposto no art. 116 quanto à disponibilização da pauta da Ordem do Dia aos Vereadores com antecedência mínima de doze horas da realização da sessão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à Presidência da Câmara Municipal, com o auxílio da Secretaria Legislativa e dos servidores responsáveis pela tecnologia da informação e transmissão, adotar as providências necessárias à implementação e ao cumprimento desta Resolução.

Art. 23. A Presidência poderá expedir atos complementares destinados a regulamentar procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta Resolução, incluindo a definição e a atualização dos canais oficiais de atendimento ao cidadão (e-mail, telefone e demais meios) e a identificação do sistema eletrônico em uso, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 24. As disposições desta Resolução deverão ser interpretadas em conjunto com a Constituição Federal, a legislação aplicável, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, 26 de agosto de 2026. Plenário Antônio Bezerra de Souza.

Luiz Antônio da Costa Bezerra
Presidente

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 87717680